



**CONTRATO Nº 056/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1886/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**

**CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI – TO TENDO COMO INTERVENIENTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI – EPP, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), NO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS.**

**a) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, com sede na Rod. BR 242, KM 407, saída para Peixe/TO, parte do loteamento da Fazenda Santo Antônio, CEP: 77.410-970 Gurupi/TO, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Laurez da Rocha Moreira**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do CPF nº 220.190.901-63 e RG nº 000.907 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua Manoel da Rocha, nº 1157, Centro, CEP: 77.400-000, nesta Cidade, neste ato tendo como **interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com endereço na Avenida Pernambuco, nº 1345, Centro, Gurupi - TO, CEP: 77.410-040, neste ato representado por sua Gestora a **Srª. Sueli Santos de Sousa Aguiar**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 534.731.751-53 e RG nº 30.195 SSP-TO, residente e domiciliada à Avenida Goiás, nº 4.034, Centro, CEP: 77.400-000 Fone: (63) 8403-3709, Gurupi/TO.

**b) CONTRATADA: VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.630.622/0001-08 e Inscrição Estadual nº 29.454.787-8 com sede na Rua VS 02, QD-01, LT-17, Chácara Vale do Sol, CEP: 77.435-10 na cidade de Gurupi - TO, neste ato representada pelo Procurador Sr. Ranieri Moreira Aguiar, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF sob o nº 370.903.051-04 e RG sob o nº 1.977.015 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, esquina com a Rua 02, s/nº, centro, CEP: 77.400-000 Gurupi - TO, telefone nº (63) 8454-8903.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

**1.1.** O presente Contrato decorre do **Ato de Ratificação do procedimento licitatório acerca da Concorrência Pública Nº 003/2015**, por parte da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi - TO, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93, conforme **Despacho Adjudicatório e Termo de Homologação de 24/09/2015**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 1886/2015**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

**2.1.** O objeto deste é a contratação, na forma de execução indireta e em regime de empreitada global, da empresa acima qualificada para a execução da obra de construção de uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), no município de Gurupi - TO.

**2.2.** Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação sejam executados na Rua 33, Loteamento Irmãos Ferreira (Chácara Recreio), chácara AR-01, Gleba 03, Gurupi, Estado do Tocantins.

**2.3.** Deverão ser considerados, para a execução da obra, os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo e demais documentos técnicos pertinentes ao objeto constantes do processo nº 1886/2015.

**2.4.** A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e as cláusulas deste Contrato.

Contrato nº 056/2015 - CP nº 003/2015



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 3.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no memorial descritivo, memória de calculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos Arquitetônico, Estrutural, Estrutura Metálica, Elétrico, Hidráulico, Sanitário, Pluvial, SPDA, Cabeamento Estruturado e outros, bem como com a estrita obediência ao Termo de Referência/Projeto Básico, ao Edital e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da contratante mediante este instrumento.
- 3.2. A contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro da obra placa alusiva à obra com as dimensões constantes da Planilha Orçamentária e os dizeres e símbolos a serem determinados pela contratante.
- 3.3. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no Processo Administrativo nº 1886/2015.
- 3.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 3.4.1. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe desta Administração.
- 3.4.2. A seu critério, a Contratante e/ou a Fiscalização da Diretoria de Engenharia e Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Gurupi, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações Próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente a expensas da licitante contratada.
- 3.5. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar, quando solicitado, cópia ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento contratual.
- 3.5.1. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;
- 3.5.2. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 3.5.3. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:
- 3.5.3.1. Pela Contratada:
- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  - As falhas nos serviços de terceiros não sujeito à sua ingerência;
  - As consultas à fiscalização;
  - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
  - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
  - As respostas às interpelações da fiscalização;
  - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
  - Outros fatos que, ao juízo da Contratada, devem ser objeto de registro.
- 3.5.3.2. Pela Fiscalização
- Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 3.5.3.1 letras "a" e "b".
  - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
  - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
  - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;



ESTADO DO TOCANTINS  
Município de Gurupi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fazendo uma cidade moderna para você.

- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.
- 3.6. A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.
- 3.7. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização da Administração.
- 3.7.1. Todos os materiais que forem depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser totalmente removidos no término da execução da obra/serviços;
- 3.7.2. Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.
- 3.8. Feita à vistoria será firmado o **Termo de Entrega Provisória**, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.
- 3.9. O Recebimento da obra/serviços executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:
- 3.9.1. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;
- 3.9.2. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 3.9.3. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços será realizado o Recebimento Definitivo;
- 3.9.4. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado da data do Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- 3.9.5. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo **Contratante** após a apresentação pela **Contratada** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.
- 3.10. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Instrumento Contratual (art. 76 da Lei nº 8.666/93).
- 3.11. A Contratada deverá adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) em atendimento a NR-18.
- 3.12. Correrá por conta da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiro oriundo da execução da obra e/ou ações ou omissões da contratada, ainda que ocorram em via pública.

Contrato nº 056/2015 - CP nº 003/2015



#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Acordam as partes que o valor global, para execução dos serviços objeto deste contrato é o valor constante na proposta de preços apresentada em sessão pela Contratada, que serão pagos de conformidade com o andamento dos serviços, no que determinar as medições.
- 4.2. A planilha de quantidades e preços, bem como o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, na sessão da licitação passa a fazer parte integrante deste contrato.
- 4.3. As partes atribuem a este contrato o valor global de **R\$567.216,84 (Quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e dezesseis reais oitenta e quatro centavos)**.
- 4.3.1. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Será exigida quando da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra acrescido de mais 90 (noventa) dias, em uma das modalidades previstas nos incisos I a III do §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.2. A garantia contratual quando em **dinheiro ou cheque nominativo** à Contratante, deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi, por meio de depósito bancário, na conta corrente por ele a ser indicado, em caso de recolhimento através de cheque, a validade da garantia se dará com a efetiva compensação do mesmo, o comprovante do recolhimento deverá ser entregue no Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde para conciliação e registro.
- 5.3. Caso, a licitante vencedora faça opção pela **caução em títulos da dívida pública**, estes deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 5.4. No caso de opção pelo **Seguro-Garantia**, o mesmo poderá ser feito mediante entrega da competente apólice nominal, emitida por seguradora brasileira ou entidade em funcionamento no País, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.
- 5.5. No caso de **Carta Fiança Bancária** esta deverá ser, a critério da contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício da ordem.
- 5.6. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia do contrato será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia do contrato, se assim o desejar;
- 5.7. **A Contratada perderá a garantia do contrato e a garantia adicional, quando for o caso, de:**
- 5.7.1. Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato de empreitada;
- 5.7.2. Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada;
- 5.7.3. A devolução da garantia do contrato e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, quando em dinheiro, **atualizada monetariamente**, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos;
- 5.7.3.1 Termo de Recebimento Definitivo;



5.7.3.2. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, referente ao objeto contratado concluído.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

- 6.1. Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução da obra/serviços, obedecidas às condições estabelecidas neste Contrato e no Edital e seus anexos.
- 6.1.1. A Contratante efetuará o pagamento à contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais anexos.
- 6.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Registro da obra no CREA/TO;
  - Matrícula da obra no INSS;
  - Relação dos Empregados - RE.
- 6.3. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo até 30 (trinta) dias após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal dos serviços executados.
- 6.4. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.
- 6.5. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.
- 7.2. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra, mantidas as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- Alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;
  - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
  - Aumento das quantidades inicialmente previstas neste contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93;
  - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;



- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 8.1. O prazo para a execução e entrega da obra é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, deduzidos os dias determinados em ordens de paralizações, se ocorrerem.
- 8.2. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela contratada mediante aprovação justificada e comprovada, tecnicamente pela Administração por meio de Termo de Aditivo ou outro ato equivalente, caso seja interesse da contratante, conforme o **art. 57 da lei nº 8.666/93**.
- 8.3. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão deste Contrato, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação a este Contrato. Os atrasos provenientes de greves ou atrasos ocorridos pela Contratada não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
- 8.4. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.
- 8.5. A Contratante se reserva do direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação da empresa para a execução da obra de construção, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi, conforme a seguir:  
*CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – DOTAÇÃO: 9.07.10.301.1041.1108, ELEMENTO DA DESPESA: 449051 – FONTES DE RECURSO:*  
**0498 - CORRESPONDENTE A R\$512.000,00 (Quinhentos e Doze Mil Reais);**  
**0040 - CORRESPONDENTE A R\$55.216,84 (Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Dezesseis Reais Oitenta e Quatro Centavos).**
- 9.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes.

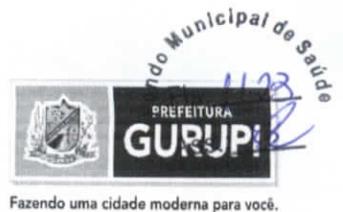
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e do Edital, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
  - b) Realizar as medições, dos serviços executados, necessárias;
  - c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato;
  - d) Exigir da Contratada a fixação da placa da obra no canteiro, nos termos deste Instrumento Contratual;
  - e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Administração a execução do contrato.
- 10.2. A Contratante terá amplos poderes para, mediante instruções formalizadas:
- 10.2.1. Exigir da Contratada a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarquem a fiscalização, não atendam aos seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam considerada inconveniente;
- 10.2.2. Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação, demolição e/ou substituição por conta da Contratada;
- 10.2.3. Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

Contrato nº 056/2015 - CP nº 003/2015



ESTADO DO TOCANTINS  
Município de Gurupi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.2.4. Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- 10.2.5. Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço desde que considerados necessários pelo Contratante;
- 10.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, de outras contidas no Edital da Concorrência Pública, no Termo de Referência anexo I do Edital são obrigações da CONTRATADA:
- a) Manter prepostos, com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
  - b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos afins, conforme o caso, o presente contrato decorrente da Edital da Concorrência Pública nº 003/2015, conforme determina a Legislação em vigor;
  - c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
  - d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
  - e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
  - f) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo prazo de até 96 horas, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
  - g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a execução da obra o qual atestará a prestação dos serviços do objeto deste contrato, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
  - h) Exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados;
  - i) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
  - j) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, **empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, e mão de obra qualificada**, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
  - k) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
  - l) Entregar a obra/serviços em perfeito estado de limpeza e conservação.
- 10.4. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando materiais de primeira qualidade, bem como mão de obra qualificada obedecendo às condições contidas no Edital da Concorrência Pública nº 003/2015 e seus Anexos, bem como na proposta apresentada na sessão do certame.
- 10.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.
- 10.6. Os serviços serão prestados pela Contratada vedados a cessão ou transferência total dos serviços contratados.
- 10.7. A Contratada deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos a este contrato.
- 10.7.1. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional, necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com a obra/serviços contratado.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MÃO DE OBRA, MATERIAIS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE.

- 11.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.
- 11.2. As marcas por ventura citadas nas especificações técnicas constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da contratante.
- 11.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica. **Tipo, função resistência, estética e apresentação e mesma ordem de grandeza de preço.**
- 11.4. A contratada deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução da obra/serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada, a licitante vencedora que descumprir as condições do Edital e seus anexos bem como deste instrumento contratual, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;
  - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
    - Advertência;
    - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
    - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi - TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. As multas a que se referem às alíneas "a" e "b", do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres do Fundo Municipal de Saúde desta Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gestora do Fundo ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.
- 12.3. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da CONTRATADA, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- 12.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), consoante à fundamentação legal da punição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 13.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.
- 13.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas



frustração das regras e princípios disciplinadores da licitação e contrato administrativo, ensejará a rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 14.1. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.
- 14.2. A fiscalização poderá embargar rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e do edital.
- 14.2.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Contratante pela execução da obra/serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da Contratada pela má execução das mesmas;
- 14.2.2. A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Contratante, dentro do prazo de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da Contratada as despesas dali decorrentes.
- 14.3. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 14.3.1. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como praticados pela Contratante;
- 14.4. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.
- 14.4.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS/SERVIÇOS

- 15.1. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes.
- 15.3. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obra/serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:
- No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
  - Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
  - Os serviços não constantes das planilhas originais do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAPI e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
  - A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se, apensada aos autos, à disposição da Contratada para consulta.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A fiscalização da execução deste contrato ficará sob a responsabilidade do servidor competente designado pela Contratante.
- 16.2. Ao Fiscal do Contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Contratante;
- 16.2.1. Para tanto, o Fiscal deverá acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.
- 16.2.2. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 16.3. O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, deverá consultar à Contratante, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.
- 16.3.1. Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, juntando a mesma ao processo que será encaminhado à Área Responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites.
- 16.4. Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, e de informar à Área Responsável pelo Controle dos Contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 16.5. A Fiscalização é exercida por interesse da Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

- 17.1. Se os projetos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com o edital, ainda que analisados anteriores à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação enquanto vencedora do certame, antes do início da obra/serviços, como Contratada, deverá analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequidade dos projetos e planilhas, apontando com antecedência os pontos com que eventualmente possa discordar, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos em discordância e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.
- 17.2. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, que tem por objetivo definir o objeto deste contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução técnica, todos os documentos são complementares entre si, **de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.**
- 17.3. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto da obra, poderá ser feita pela contratada, sem expressa anuência da Gestora do Fundo Municipal de Saúde subsidiada pela Diretoria de Engenharia e Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Gurupi.
- 17.4. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** A contratada poderá, durante a execução da obra/serviços, solicitar à contratante autorização para subcontratar parte da obra/serviços, que será analisada pela Equipe de fiscalização do Município, quanto a sua viabilidade técnica, desde que não ocorra atraso no cronograma físico-financeiro/execução da referida obra; **as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não poderão ser subcontratadas.**
- 18.1.1.** A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Permanecendo as expensas e riscos à Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas neste contrato; e, nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.
- 18.2.** Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 18.3.** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência (da Concorrência Pública nº 003/2015) e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;
- 18.4.** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos de habilitação que foram exigidos no processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:
- 19.1.1. Unilateralmente pela Administração**
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
- 19.1.2. Por acordo das partes**
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução/contrato;
  - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra/serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução da obra/serviço;
  - d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando econômica extraordinária e extracontratual.
- 19.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 19.3.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Contrato nº 056/2015 - CP nº 003/2015



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no Edital da Concorrência Pública nº 003/2015 e no Processo Administrativo Nº 1886/2015.
- 20.2. Os serviços a serem contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência à prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante do contrato.
- 20.3. Os elementos necessários ao perfeito entendimento da obra constam nas especificações técnicas do processo inicial da obra e no Processo Administrativo nº 1886/2015.
- 20.4. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na Concorrência Pública nº 003/2015 e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 20.5. A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.
- 20.6. À Contratante fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.
- 21.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue à Gestora da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.
- 21.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de setembro de 2015.

  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
Laurez da Rocha Moreira  
Prefeito Municipal

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Sueli Santos Sousa Aguiar

  
VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP  
Ranieri Moreira Aguiar (Procurador)

#### Testemunhas:

1. ALBERTO GUIMARÃES DOS ANJOS CPF 315.658.688-97

2. [Signature] CPF 26497201000







Prefeitura Municipal de Gurupi

Fundo Municipal de Saúde  
Fls: 1131  
Ass.:

**ORDEM DE SERVIÇO**

**Processo Administrativo nº 1886/2015**

**Contrato nº 056/2015**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, representado pela Sra. Sueli Santos de Souza Aguiar, Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, AUTORIZA a Empresa VERTICE CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.630.622/0001-08 a PRESTAR seus serviços para a execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Município de Gurupi – TO, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 1886/2015 e seus Anexos, e ainda, de acordo com a proposta apresentada pela referida Empresa, a qual foi contratada por meio de procedimento Licitatório na modalidade de Concorrência Pública nos moldes da Lei 8.666/93, conforme informações contidas no Processo e de acordo com o Instrumento Contratual nº 056/2015, firmado em 25/09/2015.

Atenciosamente,

Gurupi/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2015.

RECEBI EM: 25 / 09 / 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Sueli Santos de Souza Aguiar  
Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

VERTICE CONSTRUTORA EIRELI  
Ranieri Moreira Aguiar  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS torna público que fará realizar: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com abertura prevista para o dia 14/10/2015 às 07:30h, objetivando o Registro de Preço visando à aquisição de materiais permanentes (mobiliário em geral, móveis para copa e cozinha, materiais eletrônicos), para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, de acordo com as especificações e quantidades constantes do edital e seus anexos. Mais informações (63) 3476 7042/7043.

Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2015.  
DAVID RODRIGUES PRIMO  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO torna público que fará realizar sob a égide da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 do tipo EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL, visando à contratação de empresa para execução de obra de Infra-Estrutura Urbana no Município de Formoso do Araguaia compreendendo Pavimentação Asfáltica (PAVIMENTO NOVO) em atendimento ao Termo de Compromisso nº 786755/2013/MCIDADES/CAIXA e em conformidade com os documentos que compõem o Projeto Básico, dia 19 de Outubro de 2015 às 08h00min (horário local).

A referida licitação será presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, na sala de Reunião desta Comissão, situada na Av. Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia/TO. A cópia dos Editais e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, das 07h00min às 13h00min horas (horário local), no endereço supra, ou pelo fone (63) 3357-2893, bem como através do site [www.formosodoaraguaia.to.gov.br](http://www.formosodoaraguaia.to.gov.br).

Formoso do Araguaia-TO, 24 de setembro de 2015.  
LEONARDO FIDELIS CAMARGO  
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2015

Concorrência nº 3/2015. Processo: Nº 1886/2013. Partes: Município de Gurupi, com intervenção do Fundo Municipal de Saúde e VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ 14.630.622/0001-08. Objeto: Contratação da empresa para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Município de Gurupi - TO. Assinatura: 25/09/2015. Vigência: 06 (seis) meses a partir da assinatura da Ordem de Serviço. Valor: R\$567.216,84 (Quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

Concorrência nº 003/2015. Assunto: AUTORIZAÇÃO a empresa VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ-MF nº 14.630.622/0001-08, a INICIAR os serviços de execução da obra de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Município de Gurupi - TO. Contrato nº 056/2015. Processo Administrativo: nº 1886/2015. Data de recebimento da Ordem de Serviço: 25/09/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

EXTRATO DE REGISTROS DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 14/2015 (SRP) - ATAS Nº 047-048-049/2015 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público o Extrato da Ata, referente ao Pregão Presencial Nº 014/2015.

OBJETO: Aquisições de Materiais de Construção em Geral, para atender as necessidades do Município de Miracema do To, no Sistema registro de Preço (SRP), conforme especificações constantes no termo de referência do (anexo I) do Edital, para atender as necessidades do Município de Miracema do To, realizado as 14h30min do dia 31 de Agosto de 2015. CONTRATADOS: JG EMPREENDIMENTOS COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 21.488.843/0001-59, foi vencedora de vários itens perfazendo um montante de R\$: 46.928,00 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais), a empresa O & M MULTIVISAO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.638.290/0001-57, também foi vencedora de vários itens perfazendo um montante de R\$: 162.481,00 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais), e a empresa R COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 07.399.257/0001-07, foi a maior vencedora deste certame com um valor total de R\$: 211.769,50 (duzentos e onze mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). VIGENCIA: 12 meses a partir de sua Assinatura / Publicação. BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Comp.123/06 e 147/14, Dec. Fed. 7.892/13 e Dec. Mun. 105/2013 e alterações posteriores. DATA DAS ASSINATURAS: 24 de setembro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2015 (SRP)

Processo nº 041/2015. O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TO, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 014/2015, objetivando a Aquisição de Materiais de Construção em Geral, para atender as necessidades do Município de Miracema do To, no Sistema registro de Preço (SRP), conforme especificações constantes no termo de referência do (ANEXO I) do Edital, para atender as necessidades do Município de Miracema do To, realizado as 14h30min do dia 31 de Agosto de 2015, aonde se chegou no seguinte resultado: a empresa JG EMPREENDIMENTOS COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 21.488.843/0001-59, foi vencedora de vários itens perfazendo um montante de R\$: 46.928,00 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais), a empresa O & M MULTIVISAO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.638.290/0001-57, também foi vencedora de vários itens perfazendo um montante de R\$: 162.481,00 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais), e a empresa R COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 07.399.257/0001-07, foi a maior vencedora deste certame com um valor total de R\$: 211.769,50 (duzentos e onze mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), ficando INABILITADA a empresa FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, inscrito no CNPJ Nº 00.085.446/0001-66 por descumprir o item 8.7 letra "B" do presente Edital. Portanto desde a data desta publicação a empresa acima citada deverá comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura da Ata de Registro de Preço com esta municipalidade.

Miracema do TO, 23 de setembro de 2015.  
LUSIVAN GLORIA SANTANA  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2015

PROCESSO Nº 2010444872  
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL  
CONTRATADA: A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE CERTIFICADOS  
VALOR TOTAL: R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

FISCAL DO CONTRATO: Titular: Alberto Jamil Constantino - Mat: 8021 Suplente: Leônidas Alves de Castro - Mat: 6021  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será a partir da assinatura até 31/12/2015, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

BASE LEGAL: O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2014044872, Pregão Eletrônico nº 072/2015.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, por seu representante legal, Francisco, Viana Cruz, portador do CPF nº 373.585.373-00 e RG 01.192.2 PM/TO e a empresa A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 07.579.663/0001-51, por sua representante legal, Cleuzia Suriano Neto, portadora do CPF nº 819.011.351-87 e RG 3650686 SSP-GO.  
RECURSOS: Classificação Funcional: 1200.06.181.0300-4120, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fontes: 001000199 e 001000102, conforme Notas de Empenho nº 18338 e 18336.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de Ratificação Nº 001/2015, Ao Contrato de Prestação de Serviço Nº 273/2014

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, através de seu representante o Sr. DIOGO FERNANDES COSTA VALDEVINHO, celebra Contrato com a Empresa ELIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA - ME, CNPJ: 12.296.230/0001-29, através da sua representante a Sra. ELIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA. O presente TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2015, tem como objetivo a prorrogação do prazo de por mais 12 meses, contados a partir do seu vencimento em 15/10/2015 com vigência prorrogada até dia 15/10/2016, de acordo com os termos contidos no processo nº 027610/2014. Por finalidade a contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de ações/atividades (cursos e de geração de renda) referente ao Programa Minha Casa Minha Vida do Empreendimento Flores do Cerrado. Tem como base legal o Parecer nº 2111/2015 - PGM/SUAD.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2015

Exclusivo ME e EPP

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h00min (horário de Brasília) do dia 14 de outubro de 2015, no site: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Aquisição de Material de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - FMAS, processo nº 2015045767. O Edital poderá ser retirado no site: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) ou examinado no site [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br) e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (63) 2111-2736/ 2737 ou email [cpl-palmas@gmail.com](mailto:cpl-palmas@gmail.com).

Palmas, 25 de setembro de 2015.  
IZABELA PIRES DE BRITO  
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2015

Processo nº 2015042989. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - FMS. Objeto: Serviços de Caracterização Visual e Aplicação de Adesivo Vinílico. Empresas Vencedoras: JM DE LIMA DISTRIBUIDORA - ME, CNPJ Nº 06.083.932/0001-21, Itens 02, 03 e 04, Valor total R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); NUNES E BARBOSA - ME, CNPJ Nº 07.961.401/0001-57, Item 01, Valor total R\$ 54.995,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais). Data da realização do certame: 16/09/2015.

Palmas-TO, 24 de setembro de 2015.  
EDNALDO NEIR MOREIRA SOARES  
Pregoeiro

IMPRESA NACIONAL 1808

INTERNET

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2015

CONCORRÊNCIA Nº 003/2015  
 Processo nº 1886/2015. Contrato nº 056/15. Partes: Município de Gurupi com a intervenção do Fundo Municipal de Saúde e VERTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.630.622/0001-08. OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no município de Gurupi - TO. Assinatura: 25/09/2015. Valor: R\$ 567.216,84 (Quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e dezesseis reais oitenta e quatro centavos). Prazo de Execução: 06 (seis) meses após a Ordem de Serviços. Sueli Santos S. Aguiar - Secretária de Saúde.

## ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO Nº 056/2015

CONCORRÊNCIA Nº 003/2015  
 O Fundo Municipal de Saúde de Gurupi - TO, na pessoa de sua Gestora, neste ato, AUTORIZA a empresa VERTICE CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ-MF nº 14.630.622/0001-08, a INICIAR os serviços de execução da obra de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Município de Gurupi - TO, por meio de execução indireta, pelo regime de empreitada por Menor Preço Global. Processo Administrativo nº 1886/2015. Contrato nº 056/2015. Recebimento da Ordem de Serviço: 25/09/2015. Sueli Santos Sousa de Aguiar - Secretária Municipal de Saúde.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: LEILÃO PÚBLICO

A Prefeitura de Jaú do Tocantins - TO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei 8.883, de 8 de junho de 1994, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, autorizou as alienações e torna público a todos os interessados que serão alienados através de Leilão Público no dia 19 de Outubro de 2015, às 9h, no pátio da garagem municipal, na cidade de Jaú - TO, os seguintes veículos e/ou bens: 1. Trator John Deere SLC 5700; 2. Trator Massey Ferguson 290; 3. Semeadeira de capim marca Incomagri - Sucata; 4. Grade Tatu 14/18 Polegada - Sucata; 5. Grade Tatu 14/18 Polegada - Sucata.

Mais informações serão prestadas em horário comercial, através dos fones: (63) 3225-3686, 8466-8230 ou 3387-1122 (prefeitura), ou pelo site: www.leiloesbrasilto.com.br

Gabinete da Prefeitura de Jaú do Tocantins - TO, 25 de Setembro de 2015.

Onassys Moreira Costa  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.618.402/0001-17, com sede na Rua Avenida Ayrton Sena, s/n - Centro, CEP: 77.328-000, na cidade de Lavandeira - TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DURVAL FRANCISCO DE CASTRO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.306.093-SSP/TO, e do CPF (MF) nº 268.241.591-15, O MUNICÍPIO DE COMBINADO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 33.255.043/0001-17, com sede na Rua do Comércio, s/n - Centro, CEP: 77.350-000, na cidade de Combinado - TO, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Sr. MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MORAIS, brasileira, casada, portadora do RG. nº 1.591.17G-SSP/TO, e do CPF (MF) nº 453.757.711-87, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.618.402/0001-17, O MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 33.266.248/0001-58 com sede na Rua 12 de Marco, s/n, Quadra 07, Lote 03 - Centro, CEP: 77.353-000, na cidade de Novo Alegre - TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WILSON SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 271.414SSP/DF, e do CPF (MF) nº 054.685.821-04, e O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.067.107/0001-10, com sede na Praça Zuza Tavares, s/n, Quadra 14, Lote 132 - Centro, CEP: 77.325-000, na cidade de Aurora do Tocantins - TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALOILSON TAVARES CARDOSO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.356.656SSP/GO, e do CPF (MF) nº 284.876.991-20, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, no que tange a execução do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado às Secretarias Municipais /órgão equivalentes dos Municípios, visando a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e produtos artesanais, comestíveis ou não, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, fracionados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, no âmbito dos Municípios de LAVANDEIRA-TO, COMBINADO-TO, NOVO ALEGRE-TO e AURORA DO TOCANTINS-TO.

Lavandeira - TO, 17 de setembro de 2015.

DURVAL FRANCISCO DE CASTRO  
 Prefeito Municipal de Lavandeira - TO

WILSON SOUZA E SILVA  
 Prefeito Municipal de Novo Alegre - TO

MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MORAIS  
 Prefeita Municipal de Combinado - TO

ALOILSON TAVARES CARDOSO  
 Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS Ass.: RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 (SRP)  
PROCESSO Nº 041/2015

O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 014/2015, objetivando a Aquisições de Materiais de Construção em Geral, para atender as necessidades do Município de Miracema do Tocantins, no Sistema registro de Preço (SRP), conforme especificações constantes no termo de referência do (ANEXO I) do Edital, para atender as necessidades do Município de Miracema do Tocantins, realizado às 14h30min do dia 31 de Agosto de 2015, aonde se chegou ao seguinte resultados: a empresa JG EMPREENDIMENTOS COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 21.488.843/0001-59, foi vencedora de vários itens perfazendo um montante de: R\$ 46.928,00 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais), a empresa O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 10.638.290/0001-57, também foi vencedora de vários itens perfazendo um montante de: R\$ 162.481,00 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais), e a empresa R COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº. 07.399.257/0001-07, foi a maior vencedora deste certame com um valo total de: R\$ 211.769,50 (duzentos e onze mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), ficando INABILITADA a empresa FABIANO COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, inscrito no CNPJ Nº. 00.085.446/0001-66 por descumprir o item 8.7 letra "B" do presente Edital. Portanto desde a data desta publicação a empresa acima citada deverá comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura da Ata de Registro de Preço com esta municipalidade.

Miracema do Tocantins - TO, 23 de Setembro de 2015.

LUSIVAN GLORIA SANTANA  
 Pregoeiro

## EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 (SRP)  
 ATAS Nº. 047-048-049/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público o Extrato da Ata, referente ao Pregão Presencial Nº. 014/2015.

OBJETO: Aquisições de Materiais de Construção em Geral, para atender as necessidades do Município de Miracema do Tocantins, no Sistema registro de Preço (SRP), conforme especificações constantes no termo de referência do (anexo I) do Edital, para atender as necessidades do Município de Miracema do Tocantins, realizado às 14h30min do dia 31 de Agosto de 2015.

CONTRATADOS: JG EMPREENDIMENTOS COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 21.488.843/0001-59, foi vencedora de vários itens perfazendo um montante de: R\$ 46.928,00 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais), a empresa O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 10.638.290/0001-57, também foi vencedora de vários itens perfazendo um montante de: R\$ 162.481,00 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais), e a empresa R COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº. 07.399.257/0001-07, foi a maior vencedora deste certame com um valor total de: R\$ 211.769,50 (duzentos e onze mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGENCIA: 12 meses a partir de sua Assinatura / Publicação.  
 BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Comp. 123/06 e 147/14, Dec. Fed. 7.892/13 e Dec. Mun. 105/2013 e alterações posteriores.  
 DATA DAS ASSINATURAS: 24 de Setembro de 2015.

Magda Regia Silva Borba  
 Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

## AVISO DE LICITAÇÃO

2ª Chamada do PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015 SRP, OBJETO: Locação de Um Veículo tipo Camionete. Marcado para o dia 24 de Setembro de 2015, às 10h foi declarado DESERTO. Nova ABERTURA: dia 09 de Outubro de 2015, às 10h. Informações: Tel. (63) 3455-1185, das 08h às 13h, de Segunda a Sexta-Feira.

Nazaré - TO, 10 de Setembro de 2015.

Rondinaldo Pereira Torres  
 Secretário de Administração